



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

RUA MANOEL DANTAS Nº 279, CENTRO – 58.620-000 – VÁRZEA PB.

LEI Nº 004/2005

DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo o de proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do Município de Várzea-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função que seja distinção de cargo ou função, que integre o quadro permanente ou suplemente, no percentual de quinze vírgula trinta e nove por cento.

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico.

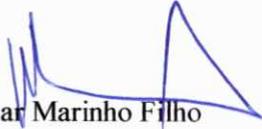
Art. 3º - Os reajustes concedidos nos artigos anteriores, terão validade a partir de primeiro de maio de 2005, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de trezentos reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementes, bem como, ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura Municipal de Várzea.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de maio de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 24 de maio de 2005.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO